Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 49 /2021

PINHALZINHO, 14 DE MAIO DE 2021.

Em resposta ao quanto solicitado através do Pedido de Informação nº 20/2021, referente à Assistência Social à moradia de risco, segue resposta da Chefe de Seção de Assistência Social, do Engenheiro Civil e relatório da vistoria técnica realizada pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Exmo Sr.

José Ricardo Kiota

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pinhalzinho - SP



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

Resposta ao Pedido de Informação nº 20/2021, solicitada pelo vereador Rafael Aparecido Barbosa de Souza Marciano.

Pinhalzinho, 17 de março de 2021.

Ao Jurídico,

Venho por meio deste elucidar quanto a solicitação pertinente ao Pedido de Informação com assunto "Assistência Social à moradia de risco". A priori se faz necessário para o conhecimento de todos que existe no município de Pinhalzinho a lei nº 1.620/2018 que: "DISPÕE SOBRE O PROJETO DE ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nesta está prevista de que forma se dá a disponibilidade e ainda os critérios para recebimento dos recursos para "Aluguel Social".

Transcrito os questionamentos:

"Dada à situação de vulnerabilidade social encontrada, aliada as parcas informações cedidas à família, como: a casa está condenada ou poderá ser liberada (?); o "aluguel social" tem prazo fixo ou está condicionada a liberação da casa (?); caso a residência seja condenada, como se dará a prestação do auxilio (?), etc, questiona-se quais os procedimentos a serem adotados pela Assistência Social neste caso?"

Aos requeridos questionamentos, esclarece-se:

Dado o conhecimento da situação e gravidade da mesma a equipe de Assistência Social foi acionada e, de pronto, iniciou o acompanhamento da família, todas as informações pertinentes foram prestadas, inclusive encaminhamentos que se fizeram necessários (em particular o que essa família precisou), portanto deixa-se claro que não foram "parcas" as informações cedidas.

"A casa está condenada ou poderá ser liberada (?)", é preciso que seja questionado e avaliado junto à defesa civil, equipe de Engenharia do município ou a quem couber esclarecer quais as condições do imóvel, dada consideração que respostas assim requerem estudo "in loco" e, por vezes, o parecer pode não ser imediato.

"O aluguel social tem prazo fixo ou está condicionada a liberação da casa (?)", conforme a lei n° 1.620/2018:

"Art. 1° Fica instituído o Projeto de Aluguel Social que visa disponibilizar acesso à moradia segura em <u>caráter emergencial e temporário</u>,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

mediante a concessão de benefício para custear, integrar ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período."

Considera-se ainda Art.7: "b) Acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto.", portanto incumbi-se aos profissionais da Assistência Social o acompanhamento, avaliação e cumprimento da lei sem ônus a nenhuma das partes.

"Caso a residência seja condenada, como se dará a prestação do auxilio (?)" considera-se ainda o Art.4: "§ 1º Em havendo a superação das condições que caracterizam a vulnerabilidade social, técnicos do Serviço Social deverão emitir relatório social detalhado, registrando por meio de parecer à extinção do benefício.", portanto incumbi-se aos profissionais da Assistência Social o acompanhamento, avaliação e cumprimento da lei sem ônus a nenhuma das partes caso haja a necessidade de prorrogação o mesmo será analisado junto ao jurídico.

No que mais couberem competências do serviço social a família será acompanhada, orientada e encaminhada.

Sem mais a acrescentar e diante dos expostos acima encaminho resposta e coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Luiza de Lima Melo

Secretaria Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

> ENCAMINHE-SE Sala das Sessões

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.o 20 / 2021

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no

exercicio interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Assistência Social à moradia de risco

Vereador Autor: Rafael Aparecido Barbosa de Souza Marciano

Solicito ao Excelentíssimo Senhor, em conformidade com o artigo 31 da Lei Orgânica combinado com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as seguintes informações:

Na Indicação 121/2021 (disponive) htis //www.camarapinhaizmho sp.gov.bi/wa_files/indicaca:_17 1_2011 L.E

este Vereador solicitou melhorias urgentes na Estrada do Indio, que liga o Bairro dos Freitas ao Bairro da Vargem Grande. Em virtude da grande deterioração causada na estrada, a residência da familia composta por Bruno Pitta Cuesta Mendes, Bruna Roberta Rosa e Vinícius André Rosa de Oliveira foi interditada pela Defesa Civil do Município, sendo todos removidos a uma outra moradia com os custos bancados pelo Município.

Dada situação de vulnerabilidade social encontrada, aliada às parcas informações cedidas à familia, como a casa está condenada ou poderá ser liberada (?) o "aluguel social" tem prazo fixo ou está como a liberação da casa (?): caso a residência seja condenada, como se uara a prestação do auxílio (?) etc. questiona-se quais os procedimentos a serem adotados pela Assistência Social neste caso?



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

Considerando o Princípio Constitucional da Transparência e da Seguridade Social, devem as informações serem prestadas, como determina a legislação.

Sala das Sessões. 02 de março de 2021.

Rafael Aparecido Barbosa de Souza Marciano Vereador

13 dias pl resporta



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.620 /2018. DE 28 DEMARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O PROJETO DE ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Projeto de Aluguel Social que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de beneficio para custear, integrar ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período.
- Art. 2º Poderão se beneficiar deste Projeto às famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:
- I por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas pública, seja, institucionais, ou áreas verdes;
- II nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;
- IV nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, hipótese em que o Benefício do Projeto de Aluguel Social poderá excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

V – quando verificada situação de alta vulnerabilidade social.

- § 1º O beneficio será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, do Contrato de Adesão ao Beneficio do Projeto de Aluguel Social junto à Diretoria Municipal de Assistência Social.
- § 2º As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de técnicos e assistentes sociais da Defesa Civil e/ou da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I a II.
- § 3º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o beneficio poderá se estender até a conclusão das obras de construção dos respectivos imóveis para os reassentamentos, ainda que ultrapasse o período previsto no caput.
- § 4º Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional e Trabalho, será automaticamente desligado do Projeto de Aluguel Social, exceto os casos previstos no artigo 8º.
- Art. 3º Além das hipóteses descritas no art. 2º são requisitos para a adesão ao Projeto do Aluguel Social, cumulativamente:
- I residir no município de Pinhalzinho por período igual ou superior a 03 (três) anos;
- II ter renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- III não possuir outro imóvel próprio no município ou fora dele;
- IV ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município;
- V não ter sido atendido por programas de habitação de interesse social, e residido no imóvel ou comercializado o mesmo;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo único - Na composição da renda familiar deverá levar em consideração a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família.

- Art. 4º Será dada preferência às famílias que comprovem que os filhos, crianças ou adolescentes, estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares e que já sejam assistidos por órgãos e programas sociais públicos.
- Parágrafo único As famílias deverão ser imediatamente inscritas em programas habitacionais do Município, objetivando o atendimento e a garantia de condições para o seu pleno desenvolvimento, principalmente naquele que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, como forma de acesso à moradia.
- § 1º Em havendo a superação das condições que caracterizam a vulnerabilidade social, técnicos do Serviço Social deverão emitir relatório social detalhado, registrando por meio de parecer a extinção do benefício.
- **Art. 5º** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do beneficio pelo Projeto de Aluguel Social, a seleção será feita pela Diretoria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:
- I ter entre os membros da família portadores de acessibilidade , ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;
- II famílias que possuam menor renda per capita;
- III famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;
- IV famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
- V famílias com maior número de dependentes;
- VI demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

Parágrafo único - A inserção das famílias no Projeto de Aluguel Social será oficializada através de Contrato de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, a qualificação do beneficiário e objetivo do Projeto, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários as causas de suspensão e extinção do referido instrumento.

- Art. 6º O beneficio concedido pelo Projeto Aluguel Social terá o valor de meio salário mínimo.
- § 1º O valor do beneficio concedido deverá ser obrigatoriamente utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
- § 2º O valor do beneficio não poderá ser além do valor atribuído ao aluguel.
- Art. 7º A gestão e execução do Projeto do Aluguel Social serão feitas através da Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada:
- I designar equipe de trabalho para:
- a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto:
- II conceder o beneficio ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:
- a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- b) divulgação do calendário de previsão de pagamento do Projeto;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

- Art. 8º O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:
- I por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
- II por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de Adesão ao Projeto;
- III por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada;
- VI quando não for realizado o recebimento do benefício por 3 (três) meses consecutivos.
- Art. 9º Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão ao Projeto por parte do Município:
- I aprovação das famílias pela Diretoria Municipal de Assistência Social;
- II existência de dotação orçamentária;
- III o titular do beneficio concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.
- **Art. 10** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:
- I fiscalizar o andamento do Projeto Aluguel Social;
- II avaliar os procedimentos utilizados na execução do Projeto;
- III julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o beneficio do Projeto de Aluguel Social, bem



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários no referido Projeto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 1.445/2014.

Pinhalzinho, 28 de março de 2018.

Benedito Lauro de Lima Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 28 de março de 2018.



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ 45.623.6000/0001-45

AO SR. PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Em atendimento a solicitação feita Pela Câmara Municipal De Pinhalzinho, através do pedido de informação 20/2021, temos informar que o local ficara interditado, até a Prefeitura Municipal, conseguir alocar recursos, para execução de obras de recuperação no local e também solucionar o problema do excesso de águas pluviais, no leito da Estrada, a meu ver a edificação existente no local está em sério risco de ruína, em função da fragilidade da mesma(edificação sem critérios técnicos); Assim sendo a meu ver, durante as obras de engenharia para recuperação da Via Pública e solução das águas pluviais, a casa sofre sério risco de desabamento, dessa forma aconselho a manutenção da interdição do local.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pinhalzinho, 27 de Abril de 2021

JOSÉ FRANCISCO MANGOLIM Eng. Civil – Fun. Depto de Obras





C.N.P.J.45.623.600/0001-44

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL(COMPDEC).

RUA Librando Toricelli S/N- FONE (011) 4018-110 0- CEP - 12995-000 - PINHALZINHO - SP E-mail: defesacivil@pinhalzinho.sp.gov.br

Oficio: 04 /2021

ANEXO: Relatorio de vistoria.

Senhor Prefeito,

Venho através deste encaminhar o expediente original anexo da vistoria técnica, realizada pela DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO no município de Pinhalzinho, conforme Oficio CMIL 039/620/2021, Relatório de Vistoria Técnica –IG.

Pinhalzinho, 07 de maio de 2021.

Aldenisio Aparecido Pires

CMT-GCM.

A Sua Exelencia, o Senhor Jose Luiz de Oliveira Prefeito Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA MILITAR COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO N.º CMIL - 039/620/2021.

Anexo: Relatório de Vistoria Técnica - IG.

Prezado Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o expediente anexo, que versa sobre a vistoria técnica, realizada no município de **Pinhalzinho**, no dia 15 de fevereiro, por esta Coordenadoria e pelo Instituto Geológico (IG) e por representantes da prefeitura, para conhecimentos e providências julgadas pertinentes.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO QUINTINO

Ten Cel PM Diretor

Departamento de Proteção e Defesa Civil

A Sua Excelência, o Senhor

SEBASTIÃO ZANARDI

Prefeito do Município de Pinhalzinho.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE





ATENDIMENTO EMERGENCIAL - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Operação Verão 2020-2021

() PPDC

(X) Extra-Plano

REFERÊNCIA: (X) Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que Reorganiza a Política e o Sistema

Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC

(X) Termo de Cooperação Técnica firmado entre o IG e a CEDEC

Município: Pinhalzinho

Data Vistoria: 15/02/2021

Data Relatório: 17/02/2021

Natureza do(s) evento(s)/Cod. COBRADE: Erosão Continental (1.1.4.3.0)

INTRODUÇÃO

Atendendo o que determina o Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto Geológico - IG e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, o técnico do Instituto Geológico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, especialista ambiental Eduardo de Andrade, acompanhado pelo geólogo Guilherme Nunes Fernandez (da empresa REGEA, contratada pelo IG - Contrato nº 003/2017, processo SMA nº 1.157/2017), realizaram Vistoria Técnica EM CARÁTER EMERGENCIAL na área indicada pela Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC, acompanhados por representantes da CEPDEC, Capitão PM Felipe Carmelo Torres Zaupa, e da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, o Coordenador da COMDEC Sr. Aldenizio Aparecido Pires. Como resultado desta vistoria foi realizada a recomendação de manutenção da interdição preventiva de 01 MORADIA. Seguem descrições e recomendações para enfrentamento das situações avaliadas.

DESCRIÇÃO GERAL

No dia 15/02/2021 foi realizada vistoria técnica expedita em área afetada por processos erosivos ocorridos após evento de chuvas intensas ocorridas no dia 05/02/2021 no Município de Pinhalzinho (Figura 01). Segundo dados obtidos através do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, os acumulados para o dia 05/02/2021 atingiram 99,0 mm em 24h com registro de pico de intensidade máxima de 146,4mm/h por volta das 11h30. Esta precipitação intensificou o processo erosivo já existente no local, formando sulcos e ravinas extensas e profundas ao longo de uma via não pavimentada localizada no bairro Vargem Grande. Além dos processos erosivos de superfície, também se observou a presença da formação de tubos subsuperficiais (piping) na via, nas proximidades de uma moradia. Esta moradia já havia sido interditada preventivamente pela COMPDEC. A descrição e as recomendações propostas para a área vistoriada estão expressas a seguir, bem como sua respectiva documentação fotográfica.

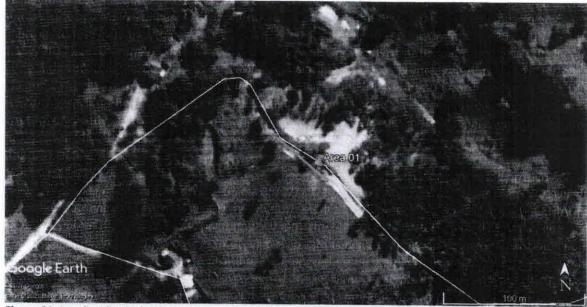


Figura 01: Localização da área vistoriada no Município de Pinhalzinho em 15/02/2021. A linha vermelha indica o trecho mais severamente atingido pela erosão. (fonte: Google Earth, 2021).

Sistema Integrado de Defesa Civil

Governo do Estado de São Paulo Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Casa Militar Gabinete do Governador



COMUNICAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA

1 - Tipificação do desastre		2 - Data e Hora da Ocorrência	
		05/02/2021	11:45
1.1.4.3.2 - Erosão (Erosão Continental - F	avinas)		
1.1.4.3.2 - Erosão (Erosão Continental - F	avinas)		-

3 - Localização (Município)

REDEC I-05 - PINHALZINHO/SP

4 - Área Afetada - Descrição da Área Afetada

Estrada Rural, via de acesso que liga os bairros dos Freitas e Vargem Grande e uma residencia.

5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características

Chegou ao conhecimento desta Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), por meio do vereador e Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jose Ricardo Kiota, a abertura de uma cratera provocada pela enxurrada da forte chuva que ocorreu no último dia 05 de fevereiro, no endereço acima citado. Conforme a vistoria desta COMPDEC realizada no local, notou-se a existência de uma EROSÃO DO TIPO RAVINA que está em evolução, já tendo atingido parte da via de acesso aos Bairros Vargem Grande e Bairro dos Freitas e colocando em risco uma residência. Não houve vítimas, porém, diante da gravidade da situação em que se encontra a residência atingida, houve necessidade de intervenção da Secretaria de Assistência Social do Município a qual, avaliando a situação, tomou todas as providências necessárias e decidiu realocar os moradores para outro local seguro até que seja sanado as condições do local afetado. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil interditou o local e comunicou a sua REDEC a qual orientou que fosse comunicada a Defesa Civil do Estado de São Paulo.

6 - Estimativa de Danos Humanos, Materiais e Serviços Essenciais

	Números
Danos Humanos	
FERIDA	0
ÓBITO	0
ENFERMO	0
DESABRIGADA	3
DESALOJADA	0
	0
DESAPARECIDA	

Danos Materiais	Danificadas	Destruídas
COMUNITÁRIAS	0	0
RESIDENCIAIS	0	0
PÚBLICAS	0	1
PARTICULARES	0	0
Valor Estimado (R\$)	0	,00

Locais de abrigos	Abrigados
cadastrados	
Casa de aluguel do Sr Esmael Taxi./ Estrada Municipal da Vargem Grande / Aparecidinha	3

Serviços Essenciais	Danificadas	Destruídas
ABAST. DE ÁGUA	0	0
ABAST. DE ENERGIA	0	0
SIST. DE TRANSPORTE	0	0
SIST. DE COMUNICAÇÕES	0	0
SISTEMA DE TRAT DE ESGOTO	0	0
Valor Estimado (R\$)	0	,00

		Telefone
7 - Instituição Informante		11971772999
COMDEC PINHALZINHO / REDEC I-05		
	Cargo	Data
Nome do Informante	COMPDEC	13/02/2021
ALDENÍSIO APARECIDO PIRES	СОМРОЕС	
8 - Instituições Informadas		

SISTEMA NACIONAL DE DELESA CIVIE SINDEC

Governo do Estado de São Paulo

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Casa Militar Gabinete do Governador



COMUNICAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRENCIA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC

Sistema Integrado de Defesa Civil

Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC

AUTENTICIDADE

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9625035766 - 2021-02-24 - 13:18:03 - ID# 52832



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Rua Joaquim Távora, 822 - CEP 04015-011 - Vila Mariana, São Paulo, SP - Fone 5073-5511 www.igeologico.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO

Nº Área:	01	Endereço:	Estrada vicinal no bairro Vargem Grande	
Coordenadas	UTM:	Nome morador:	-	
E (m): 334.514 m E	E (m): 334.514 m E		Condições acesso:	Via intransitável para todo tipo de veículo nas proximidades da moradia devido à existência de ravinas e de vazios no subsolo.
(datum): SIRGAS	2000, Zona 23K	Tipo de Moradia:	(X) Alvenaria () Madeira () Outra:	

DESCRIÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Descrição da Área 01:

Em decorrência de chuva intensa ocorrida em 05/02/2021, processos erosivos superficiais e subsuperficiais já existentes neste trecho da estrada vicinal no bairro Vargem Grande foram intensificados. O avanço do processo erosivo coloca em risco uma moradia localizada sobre talude de corte a montante da via. Junto a esta moradia foram notados processos erosivos ativos, de menor proporção, porém conectados a principal ravina observada na via. Não é possível avaliar se os processos subsuperficiais avançam em direção à moradia. A estrada vicinal não é pavimentada, e, segundo relatos, por anos sofreu com processos erosivos de menor intensidade. Ao longo dos anos a estrada tem sido rebaixada pela mobilização do seu material superficial realizada durante a sua manutenção. Este rebaixamento deu origem a ampliação da altura dos taludes de corte nas suas laterais, taludes estes em solo exposto, sem tratamento para contenção. Estes taludes apresentam múltiplos pontos de erosão superficial, e formação de cicatrizes de escorregamento de pequeno porte ao longo de toda a via. O principal processo de instabilização observado no local é a formação de sulcos e ravinas. O tamanho das ravinas observadas é variável. Suas profundidades variam de 0,5m até 4,0m. Trechos apresentam largura de poucos centímetros até 4,0m e ocupam praticamente a totalidade da via, impedindo completamente o acesso de qualquer veículo e colocando em risco pessoas que tentem atravessar o local a pé. A maior ravina observada apresenta aproximadamente 13m de comprimento, 4m de largura e profundidade de até 3m, nela são observados pontos de intensa mobilização de material, formando alcovas e até dutos escavados pela erosão em subsuperfície. Foram observados pontos colapsados do pavimento da via, em locais que os dutos formaram vazios no subsolo com profundidades de 3 a 4m. Ao longo da via foram observadas, ainda, árvores inclinadas junto ao topo dos taludes de corte lateral, com raízes expostas, sendo necessária a avaliação da necessidade da sua remoção. De acordo com o relato dos moradores e da Defesa Civil Municipal, uma chuva de curta duração, porém de alta intensidade atingiu a localidade por volta das 11h30 do dia 05/02/2021, relato este corroborado com os dados pluviométricos obtidos pelo CEMADEN, o qual indicou uma chuva registrada em 24h de 99mm, com pico de intensidade máxima registrado entre 11h20 e 11h30 de 146,4mm/h. Tal evento chuvoso foi suficiente para agravar o processo erosivo existente e deflagrar a situação observada nesta vistoria. Os moradores relataram a presença contínua de eventos erosivos sobre a via, eventos estes de menor porte e intensidade. A Defesa Civil Municipal já havia realizado a interdição preventiva da moradia s/ nº localizada próxima à erosão, e de acordo o relato os moradores não ocupam mais o imóvel e estão recebendo auxílio do poder municipal. A via também se encontra interditada e sinalizada para evitar a passagem de veículos e pedestres.

Para a Área nº 01 são indicadas as seguintes recomendações:

Medidas emergenciais:

- a) Manutenção da interdição preventiva realizada na moradia indicada e da interdição da via de acesso, promovendo a sinalização com fitas zebras, placas informativas e demais materiais para reforçar as interdições;
- b) Monitoramento constante da evolução dos processos erosivos ao longo da via e das feições de instabilidades geotécnicas nos taludes de corte. Atenção especial deve ser dada à área quando registrados altos valores de índices pluviométricos, para os períodos de 24 h e acumulados de 72 h;
- c) Avaliação da necessidade de remoção de árvores em risco de queda próximas ao topo do talude de corte executada por profissional devidamente habilitado para tal, em especial àquelas nos trechos onde as árvores apresentam suas raízes expostas;

Medidas adicionais após o final do período chuvoso:

d) Promover a elaboração de projeto básico e/ou executivo visando a execução de obras civis destinadas à estabilização dos processos erosivos, contemplando o disciplinamento e a adequada destinação das águas superficiais/pluviais.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Rua Joaquim Távora, 822 - CEP 04015-011 - Vila Mariana, São Paulo, SP - Fone 5073-5511 www.igeologico.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO

Nº Área:	01	Endereço:	Estrada vicinal no bairro Vargem Grande	
Coordenadas UTM:		Nome morador:		
N (m): 7.480.385 m S E (m): 334.514 m E (datum): SIRGAS2000, Zona 23K Tipo de Moradia:	Condições acesso:	Via intransitável para todo tipo de veículo. Presença de sulcos, ravinas e vazios no subsolo.		
	(X) Alvenaria () Madeira () Outra:			

CARACTERITACÃO DO LOCAL		
CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL	EVIDÊNCIAS DE MOVIMENTAÇÃO	
() Talude Natural (altura m)	() Trincas no terreno	
(X) Talude de corte (altura 01 a 03 m)	() Trincas na moradia	
Distância da moradia à () base do talude m	(X) Inclinação de árvores/postes/muros	
(X) topo do talude 1,0 m	() Degraus de abatimento	
() Talude de Aterro: () Compactado	(X) Cicatrizes de escorregamentos	
() Lançado	(X) Feições erosivas	
Distância da moradia à () base do talude m	() Muros/paredes "embarrigados"	
() topo do talude m		
Declividade: () Alta () Média (X) Baixa	CASO JÁ TENHA OCORRIDO ESCORREGAMENTO	
Estruturas em solo/rocha: () favoráveis à segurança	Volume mobilizado: m³	
() desfavoráveis à segurança	Alcance a partir da base: m	
() Presença de blocos de rocha e matacões	Data e horário da ocorrência: 11h30 de	
() Presença de paredões rochosos	05/02/2021	
() Presença de talude em rocha alterada		
() Presença de lixo/entulho		
Observações: Processo erosivo formando extensas e profun	das ravinas ao longo de estrada vicinal de terra,	
01 moradia próxima ao processo.		
ÁGUA E SANEAMENTO	VEGETAÇÃO NO TALUDE OU PROXIMIDADES	
(X) Concentração de água de chuva em superfície	(X) Presença de árvores	
(X) Lançamento de água servida em superfície	(X) Vegetação rasteira (arbustos, capim, etc)	
() Vazamento de tubulação	() Área desmatada	
(X) Presença de fossas	() Área de cultivo	
() Presença de rede de esgoto		
() Presença de rede de água		
() Surgência de água (minas d'água no talude/aterro)		
Observações: Ausência de sistema da condução de águas plu	uviais ao longo da via	
TIPO DE MOVIMENTAÇÃO OCORRIDA OU ESPERADA		
() Escorregamento natural () Queda de	blocos () Rastejo	
(X) Escorregamento de corte () Rolament	o de matação () Corridas	
() Escorregamento de aterro () Rolament		
() Escorregamento em depósitos de encostas () Desplacan	mento rochoso (X) Subsidência/recalque	
Observações: Formação de ravinas é o processo principal no	local, o processo segue ativo ampliando a área	
afetada. Possibilidade de colapso de solo devido à existência	a de vazios no subsolo.	
AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE RISCO		
(X) Iminente (com necessidade de providência imediata) No	úmero de moradias em risco: 01	
() Não Iminente (deve-se manter local em observação) Nº	º de pessoas para remoção (estimativa): 04	
Observações: Recomendação de manutenção da interc	dição preventiva de moradia até que sejam	
reestabelecidas as condições de segurança da via e da mora	dia.	



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Rua Joaquim Távora, 822 - CEP 04015-011 - Vila Mariana, São Paulo, SP - Fone 5073-5511 www.igeologico.sp.gov.br

REGISTRO FOTOGRÁFICO

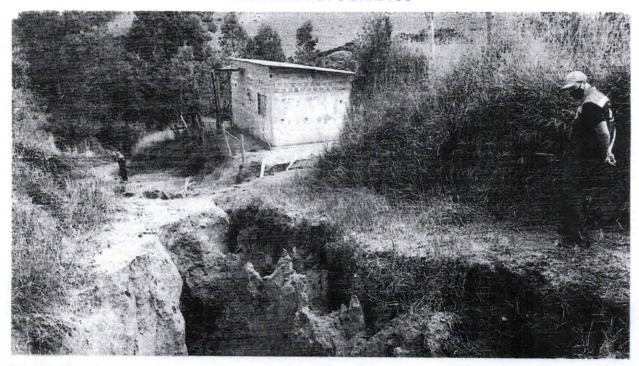


Foto 01: Moradia em risco e via de acesso intransitável. Formação de múltiplos pontos de erosão superficial e formação de ravinas de grande porte.



Foto 02: Detalhe de parte do trecho mais afetado pelo processo erosivo formando ravinas ao longo da via. A seta amarela indica a posição da moradia em risco. A seta vermelha indica a presença de erosão subsuperficial com formação de dutos e vazios.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Rua Joaquim Távora, 822 - CEP 04015-011 - Vila Mariana, São Paulo, SP - Fone 5073-5511 www.igeologico.sp.gov.br



Foto 03: Detalhe para talude de corte em solo exposto sofrente ação erosiva superficial, na base deste talude ocorre a formação de ravina, além de processos erosivos menos intensos (sulcos) ao longo de todo o trecho.



Foto 04: Intenso processo erosivo junto ao terreno ocupado pela moradia, desestabilizando parcialmente o terreno no entorno da mesma.



INSTITUTO GEOLÓGICO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Joaquim Távora, 822 - CEP 04015-011 - Vila Mariana, São Paulo, SP - Fone 5073-5511 www.igeologico.sp.gov.br





Foto 05: Vista para montante, a partir da moradia em risco, evidenciando a proximidade entre a moradia e o processo erosivo na via.



Foto 06: Vista parcial da formação de ravina com dimensões aproximadas de: 13m de comprimento, 04m de largura e 03m de profundidade. São notados pontos de formação de alcovas (vazios) e dutos escavados pelo processo erosivo.



INSTITUTO GEOLÓGICO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

IG (instituto geologico

Rua Joaquim Távora, 822 - CEP 04015-011 - Vila Mariana, São Paulo, SP - Fone 5073-5511 www.igeologico.sp.gov.br



Foto 07: Presença de árvores com raízes expostas junto ao talude de corte da via. A seta vermelha indica a posição da rede de energia elétrica.



Foto 08: Detalhe para a presença de múltiplos pontos de erosão superficial ao longo de toda a via. Sulcos e ravinas de menores dimensões localizadas a montante da posição da moradia.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE





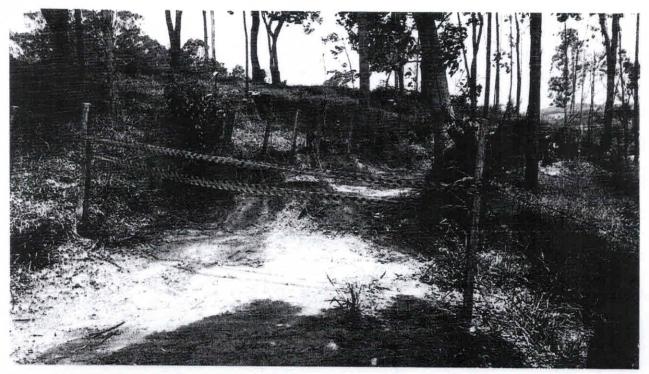


Foto 09: Interdição da via realizada pela prefeitura municipal de Pinhalzinho.

EQUIPE TÉCNICA DO INSTITUTO GEOLÓGICO

ASSINATURA
QM.
14